

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Tadeu Pereira Bastos**, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe A, Padrão 4, para a Classe A, Padrão 5.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 518, de 05/12/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 86149/2016, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008 e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Lorena Colodetti Bellon**, Técnico Judiciário, apta à promoção da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 521, de 07.12.17.

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 2º, XV e alíneas, c/c o art. 15, II, "a", da Resolução TRE-ES nº 813/2015,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	25.431/2017
Solução de STIC	Contratação de serviço de "Colocation" para hospedagem dos equipamentos do Datacenter Secundário do TRE-ES.
Equipe	
Integrante Demandante	Lucas Ribeiro Carlin (substituto: Otávio Lube dos Santos)
Integrante Técnico	Otávio Lube dos Santos (substituto: Lucas Ribeiro Carlin)
Integrante Administrativo	Marcos Venturott Ferreira (substituto: José Adriani Bruneli Desteffani)

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

Ordens de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, de 07.12.2017.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e em face no disposto nos autos de protocolo nº 26.120/2017, resolve alterar os tópicos 1.3 e 4.1 da Ordem de Serviço nº 01/2010, que disciplina as férias no âmbito deste Órgão, que passa a ter a seguinte redação:

1.3 As férias poderão ser usufruídas integralmente (trinta dias) ou parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública.

1.3.1 Os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a acumulação prevista no tópico 1.4 da Ordem de Serviço nº 01/2010.

1.3.2 O intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a três dias úteis.

1.3.3 A limitação prevista no tópico 1.3.2 não se aplica quando o parcelamento disser respeito a períodos aquisitivos distintos.

4.1 O rol dos servidores autorizados no Sistema de Férias compreende aqueles habilitados a, no âmbito de cada unidade, requerer alteração como ou em nome do Dirigente, além de apresentar justificativa e anuência para as marcações e alterações. São servidores